

**MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONDUTA E COMPLIANCE**

Dezembro/2021

## Sumário

1.	INTRODUÇÃO .....	4
2.	PROCEDIMENTOS .....	5
3.	POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE .....	7
4.	INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E <i>INSIDER TRADING</i> .....	8
5.	POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES .....	9
6.	POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO .....	10
7.	POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA .....	13
8.	DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DE <i>MARKETING</i> .....	14
9.	<i>SOFT DOLLAR</i> .....	15
10.	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS .....	15
11.	DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS GERIDOS .....	19
14.	POLÍTICA DE TREINAMENTO .....	21
15.	POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO CONTINUADA .....	21
16.	SANÇÕES APLICÁVEIS .....	23
	Anexo I .....	24
	Anexo II .....	25
	Anexo III .....	26

## SUMÁRIO EXECUTIVO

### i. Objetivos da Política:

- Dispor sobre procedimentos para gestão dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pela Neo Ventures Capital nos Mercados Financeiro e de Capitais.
- Estabelecer uma Política de Continuidade de Negócios, pautada na mitigação de riscos e fragilidades, bem como no tratamento de contingências.
- Garantir que todos os Colaboradores entendam a importância de agir de acordo com esta Política de Gestão de Riscos e respeitem as regras de *compliance*.

### ii. Áreas de Atuação – Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21/2021:

Área	Atua
Gestão	Sim
Distribuição	Sim
Administração Fiduciária	Não

### iii. Produtos Distribuídos:

- Cotas de Fundos de Investimento

### iv. Diretores Responsáveis:

<b>Gestão</b>	Bruno França Pádua Coelho
<b>Distribuição</b>	Bruno França Pádua Coelho
<b><i>Suitability</i></b>	Bruno França Pádua Coelho
<b>Risco &amp; <i>Compliance</i></b>	José Gilberto Guimarães
<b>PLDFT</b>	José Gilberto Guimarães

## 1. **INTRODUÇÃO**

### 1.1 **Objetivo**

Este Manual de Controles Internos, Conduta e *Compliance* (“Manual”) foi instituído pela Neo Ventures Capital (“Gestora” ou “Neo Ventures Capital”) para dispor sobre os padrões técnicos e operacionais que regem o funcionamento da Gestora em suas relações com o mercado e que são empregados com o objetivo de cumprir estritamente o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21/2021, no Código de Ética da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, no Código ABVCAP | ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, e no Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada, conjuntamente denominados “Códigos ANBIMA”.

### 1.2 **Abrangência**

Este Manual se aplica aos sócios, administradores, colaboradores, funcionários, trainees e estagiários (em conjunto “Colaboradores” e em separado “Colaborador”) da Gestora, bem como a terceiros eventualmente contratados, os quais devem conhecer integralmente as disposições deste Código, aderindo a ele expressamente.

### 1.3 **Vigência**

O presente Manual tem vigência a partir de 01/12/2021, e vigorará por prazo indeterminado.

### 1.4 **Disponibilidade**

Este Manual estará disponível no endereço eletrônico da Gestora: [www.neovernitures.capital](http://www.neovernitures.capital).

### 1.5 **Apresentação do Manual e Adesão**

Para aderir a este Manual, todos os Colaboradores devem assinar o “Termo de Adesão ao Manual de Conduta e *Compliance* da Neo Ventures Capital”, conforme modelo constante do Anexo I a este Código.

A cada alteração deste Manual, serão circuladas mensagens eletrônicas aos Colaboradores contendo um resumo da alteração realizada.

Para confirmar que continuam de acordo com as práticas e regras constantes deste Manual, os Colaboradores deverão assinar o “Termo de Adesão às Alterações ao Manual

de Conduta e *Compliance* da Neo Ventures Capital”, conforme modelo constante do Anexo III a este Código.

## 2. **PROCEDIMENTOS**

### 2.1 **Designação do Responsável**

Os controles internos, a fiscalização e o contato com as autoridades competentes e órgãos reguladores são de responsabilidade do Comitê de Risco e *Compliance*, na pessoa do Diretor Responsável pelo Risco e *Compliance*, Sr. José Gilberto Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 343.288.316-15 ("Diretor de Risco e *Compliance*"), e de equipe formada por analistas com vasta experiência na área, que o auxiliará em suas funções.

Fica expressamente vedada a participação de integrantes dos departamentos responsáveis pela Administração de Recursos de Terceiros e Distribuição de Valores Mobiliários no Comitê de Risco e *Compliance*.

### 2.2 **Atribuições do Diretor de Risco e *Compliance***

É dever do Diretor de Risco e *Compliance* a fiscalização contínua e proativa dos demais setores da Neo Ventures Capital, bem como a prestação de suporte a todas as áreas da Neo Ventures Capital, esclarecendo quaisquer dúvidas sobre os controles e regulamentos internos, além de garantir que as relações externas da Gestora se procedam de acordo com a regulação aplicável e com o constante das políticas, códigos e manuais internos ("Políticas Internas").

Preferencialmente, a atuação do Diretor de Risco e *Compliance* deverá ser **preventiva**. Deste modo, ele deverá identificar situações rotineiras da Gestora que possam resultar em risco de infração à regulação ou aos códigos, políticas e manuais internos. O Diretor deverá utilizar ferramentas tecnológicas e técnicas modernas e atualizadas de fiscalização e filtragem destas atividades, criando rotinas de checagem para tal.

Além das demais previstas neste Manual e/ou em outros códigos, manuais e políticas da Neo Ventures Capital, são atribuições do Diretor de Risco e *Compliance*:

- Implantar uma cultura de *compliance* e controle interno, por meio da criação de procedimentos e rotinas básicos, além de fornecer treinamentos nos termos do Item 14 deste Manual;
- Acompanhar com proximidade o Departamento de Gestão de Investimentos da Neo Ventures Capital, assegurando que todas as Políticas Internas e normas regulatórias estejam sendo cumpridas;

- Analisar todas as situações que possam configurar infração às Políticas Internas, notificando o Colaborador responsável por qualquer conduta considerada arriscada, ainda que não configure propriamente infração;
- Desenvolver processos que identifiquem, mensurem, monitorem e controlem contingências;
- Assegurar a proteção às identidades e o sigilo de possíveis delatores de crimes ou infrações, mesmo quando estes não pedirem, salvo nas situações de testemunho judicial, por meio da criação de mecanismos de denúncia anônima interna;
- Reconhecer situações novas no cotidiano da administração interna ou nos negócios da Neo Ventures Capital que não foram planejadas, fazendo a análise de tais situações e criando mecanismos e técnicas de supervisão que sejam adequadas às novas situações;
- Manter-se atualizado das mais avançadas técnicas de controle interno e *compliance* disponíveis, solicitando estudos internos e elaborando relatórios para mensuração da efetividade das técnicas implantadas;
- Examinar de forma sigilosa todos os assuntos que surgirem, preservando a imagem da Gestora, assim como das pessoas envolvidas no caso, sejam elas deladoras ou infratoras;
- Coordenar as reuniões do Comitê de Ética e *Compliance*.

Qualquer violação ou suspeita de violação a este Código identificada pelos Colaboradores deve ser levada ao conhecimento do Diretor de Risco e *Compliance*, que encaminhará esta informação para a análise do Comitê de Ética e *Compliance*.

O departamento de *Compliance* irá adotar postura ativa, controlando e monitorando a todo tempo a atividade exercida por todos os funcionários e colaboradores, assegurando, assim, que a legislação e demais normas aplicáveis serão estritamente cumpridas.

### **2.3 Revisão Periódica**

Com a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, o Diretor de Risco e *Compliance* deverá revisar este Manual, atualizando-o com base em quaisquer modificações na regulação, na realidade da Gestora e no mercado em geral, além de dever se atentar às mais avançadas técnicas de controle interno e *compliance* disponíveis, levando em conta ainda todas as situações verificadas, interna ou externamente, como potenciais riscos ao fiel cumprimento das Políticas Internas, as notificações expedidas pelo Comitê de Ética e *Compliance* e/ou pelo Diretor de Risco e *Compliance*, infrações que tenham de fato ocorrido.

Após a elaboração da nova redação do Manual, o Diretor de Risco e *Compliance* deverá submetê-lo à apreciação do Comitê de Ética e *Compliance*, necessitando da aprovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros. Caso a votação termine em empate, o voto de minerva caberá ao Diretor de Risco e *Compliance*.

Aprovada a nova redação do Manual, o Diretor de Risco e *Compliance* deverá enviá-lo a todos os Colaboradores, promovendo treinamento obrigatório acerca das alterações e dos novos procedimentos implementados.

## **2.4 Preparação de Relatório**

Até o final do mês de abril de cada ano, o Diretor de Risco e *Compliance* deverá encaminhar aos demais Diretores da Neo Ventures Capital relatório referente ao ano imediatamente anterior, contando, no mínimo, **(i)** estatísticas de riscos verificados, notificações enviadas e infrações cometidas; **(ii)** efetividade das técnicas e mecanismos implementados; **(iii)** recomendações a respeito de eventuais falhas ou de pontos que entenda que possam ser melhorados, indicando cronogramas e métodos para atingir melhores resultados; **(iv)** relatório acerca de eventuais medidas adotadas com o fito de sanar situações de risco, e os resultados obtidos.

## **3. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE**

Todas as informações pessoais e financeiras dos clientes que não sejam de conhecimento público serão mantidas sob sigilo pela Gestora e pelos Colaboradores. Para fins deste Manual, Informações Confidenciais são aquelas que a Gestora ou o cliente não desejem divulgar ou que ainda não sejam de domínio público.

Os Colaboradores devem preservar a confidencialidade de qualquer informação relativa à Gestora e aos clientes, mesmo após o término do vínculo com a Gestora. A não observância da confidencialidade sujeitará o Colaborador à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal pelos danos eventualmente causados à Gestora ou a terceiros.

A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada ao Comitê de Ética e *Compliance*, para que este decida sobre a forma mais adequada para tratar da situação.

É vedada a extração de cópias ou retenção de quaisquer documentos que contenham informações confidenciais, salvo as hipóteses em que haja autorização do superior hierárquico imediato ou determinação legal ou judicial.

Os documentos contendo informações confidenciais devem ser identificados, garantindo que sua transmissão seja segura.

Deverão ser destruídos todos os documentos confidenciais cujas cópias forem desnecessárias ou não mais utilizadas, de acordo com instruções do superior hierárquico imediato.

Os Colaboradores não podem valer-se de informações que não forem de conhecimento público, seja em seu próprio benefício ou em benefício de outros.

Os documentos contendo informações confidenciais devem ser identificados de tal forma que a segurança na sua transmissão seja sempre considerada.

Os porta-vozes da Neo Ventures Capital são, exclusivamente, os Diretores, estando os demais colaboradores proibidos de dar declarações sobre informações da Gestora e de seus clientes à imprensa.

Os Colaboradores detentores de informações privilegiadas, em função de seu cargo ou atribuição, devem estabelecer uma barreira de informações com os demais Colaboradores. O Diretor Responsável pela Administração da Carteira de Valores Mobiliários deve manter o registro dos Colaboradores que detenham informações privilegiadas, com a indicação do tipo de informação detida.

#### **4. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E INSIDER TRADING**

Será entendida como Informação Privilegiada qualquer informação, decisão, deliberação ou outro ato ou fato de caráter econômico, político ou administrativo que **(i)** não tenha sido publicada(o) e que seja conseguida(o) de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com terceiros; **(ii)** tenha, ainda que potencial ou indiretamente, capacidade de influenciar na rentabilidade dos valores mobiliários administrados pela Neo Ventures Capital ou, de qualquer forma, influenciar na decisão de investimento.

O crime de *insider trading* é tipificado pelo Art. 27-D da Lei nº 6.385/1976, com redação dada pelas Leis nº 10.303/2001 e 13.506/2017, que determina:

*Art. 27-D. Utilizar informação relevante de que tenha conhecimento, ainda não divulgada ao mercado, que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de valores mobiliários:*

*Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.*

**§1º** *Incorre na mesma pena quem repassa informação sigilosa relativa a fato relevante a que tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em emissor de valores mobiliários ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com o emissor.*

Deste modo, fica expressamente vedado a todo e qualquer Colaborador da Neo Ventures Capital a utilização ou o vazamento de informações que possam, ainda que indiretamente, serem consideradas como Informação Privilegiada, nos termos deste Manual, ou como informação relevante para fins da Lei nº 6.385/76.

É dever do Diretor de Risco e *Compliance* adotar medidas e técnicas que assegurem que os Colaboradores da Neo Ventures Capital não se valem de qualquer tipo de Informação Privilegiada, atuando preventivamente, fiscalizando e, se necessário, repressivamente.

## **5. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

O Diretor Responsável pela Administração da Carteira de Valores Mobiliários é exclusivamente responsável pela administração das carteiras de valores mobiliários de terceiros, e, não exercerá qualquer atividade conflitante com a gestão de recursos de terceiros.

Na hipótese de a Gestora começar a exercer também a atividade de administração de recursos próprios, esta atividade será exercida exclusivamente por diretor a ser designado pelos sócios, que não poderá ser, em nenhuma hipótese, o Diretor Responsável pela Administração da Carteira de Valores Mobiliários.

A atividade de administração de recursos de terceiros será segregada da atividade de administração de recursos próprios, assim como de qualquer outra atividade no mercado de capitais que, eventualmente, venha a ser exercida pela Gestora, devendo ser adotadas as seguintes práticas:

- Segregação da gestão: haverá a separação da equipe que administra os recursos de terceiros da que administra os recursos próprios;
- Segregação das informações: serão criados grupos diferentes de trabalho e realização dos procedimentos necessários para garantir que as informações disponíveis para as áreas ligadas à administração dos recursos de terceiros não estejam disponíveis para as áreas ligadas à administração de recursos próprios e vice-versa, bem como para as áreas ligadas a eventuais outras atividades, a fim de evitar conflitos de interesses;
- Segregação dos valores mobiliários: os recursos de terceiros não se comunicarão com as contas ligadas aos recursos próprios;
- Segregação de equipamentos, dados e arquivos magnéticos: será feito uso de equipamentos de modo exclusivo e independente por cada área de trabalho e com o acesso às informações, ambientes lógicos e instalações de forma segregada;
- Segregação do espaço físico e do controle de arquivos: haverá separação dos arquivos correspondentes e das áreas de trabalho.

Todo documento relevante que não for arquivado em nuvem ou arquivo físico com tranca, será destruído com a utilização de máquina fragmentadora de papel. Não será aceita a exposição em qualquer parte do escritório de documentos com informações de clientes ou informações relevantes sobre os valores administrados pela Gestora.

Para tanto, todos os Colaboradores da Neo Ventures Capital deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste Manual e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades.

Nas áreas comuns da Gestora, nas quais não é garantida a segregação física, resta estritamente vedado o compartilhamento de informações referentes às atividades profissionais desenvolvidas pelos Colaboradores, de forma a garantir a segurança de informações, da mesma forma que é vedado o compartilhamento destas informações fora das dependências da Neo Ventures Capital.

Não obstante, a Neo Ventures Capital, se e quando necessário, tomará as medidas cabíveis de forma a assegurar aos Colaboradores, aos clientes e às autoridades reguladoras a completa e devida segregação de atividades, adotando os procedimentos operacionais que se façam necessários objetivando a segregação.

A Neo Ventures Capital exercerá suas atividades com segregação total de qualquer outra sociedade, incluindo aquelas nas quais os sócios e diretores da Neo Ventures Capital detêm participação societária, de forma que as suas atividades são desenvolvidas por equipe dedicada e exclusiva, em espaço físico próprio com controle de acesso, equipamentos e sistemas próprios, o que, portanto, mitiga a possibilidade de compartilhamento de informações e interferência entre as sociedades.

## **6. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

### **6.1 Conceito**

A Política de Segurança da Informação da Neo Ventures Capital aplica-se a todos os sócios, Colaboradores, prestadores de serviços, sistemas, incluindo trabalhos executados externamente ou por terceiros que utilizem o ambiente de processamento da Gestora, ou que acesse informações a ela pertencentes.

Todo e qualquer usuário de recursos computadorizados da nossa instituição tem a responsabilidade de proteger a segurança e a integridade das informações e dos equipamentos de informática.

### **6.2 Objetivo**

As medidas de segurança da informação utilizadas pela Neo Ventures Capital têm por finalidade minimizar as ameaças ao patrimônio, à imagem e aos negócios da empresa.

A Política de Segurança da Informação da Neo Ventures Capital tem como objetivo a proteção das informações de propriedade e/ou sob guarda da Gestora, garantindo a disponibilidade, integridade, confidencialidade, legalidade, autenticidade e auditabilidade das mesmas.

### **6.3 Aplicação**

A Política de Segurança da Informação deve ser conhecida e obedecida por todos os colaboradores que utilizam recursos de processamento da informação de propriedade ou controlados pela Gestora, sendo de responsabilidade de cada um o seu cumprimento.

As medidas de segurança da informação utilizadas pela Neo Ventures Capital Investimentos têm por finalidade minimizar as ameaças: ao patrimônio, à imagem e aos negócios da empresa.

O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso de maneira a evitar sua recuperação, sendo recomendável o seu descarte total.

Todos os Colaboradores deverão ter inseridos em seus contratos de trabalho e/ou prestação de serviços cláusula de confidencialidade.

### **6.4 Diretrizes**

#### **6.4.1 Adoção de Comportamento Seguro**

É fundamental para a proteção das informações que os Colaboradores adotem comportamento seguro e consistente com o objetivo de resguardar as informações da Gestora.

Os Colaboradores devem assumir atitude proativa e engajada no que diz respeito à proteção das informações, compreendendo quais ameaças externas podem afetar a segurança das informações da Gestora, de vírus de computador até fraudes.

Somente softwares homologados pela Gestora podem ser instalados nas estações de trabalho, o que deve ser feito, com exclusividade, pela equipe de serviços de informática da Gestora. Arquivos eletrônicos de origem desconhecida nunca devem ser abertos e executados.

Mensagens eletrônicas e seus anexos são para uso exclusivo do remetente e destinatário e podem conter informações confidenciais ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado de mensagens eletrônicas e/ou seus anexos é proibida.

A senha do Colaborador é pessoal e intransferível, não podendo ser compartilhada, divulgada a terceiros (inclusive outros Colaboradores), anotada em papel ou em sistema visível ou de acesso não-protetido;

Todo tipo de acesso à informação da Gestora que não for explicitamente autorizado é proibido. Assuntos confidenciais de trabalho não devem ser discutidos em ambientes públicos ou em áreas expostas.

#### **6.4.2 Acesso a informações**

O acesso às informações e aos ambientes lógicos da Gestora será controlado, garantindo-o apenas às pessoas autorizadas.

Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

O controle de acesso deve ser documentado e formalizado, sendo todos os requerimentos de acesso a informações salvos em local seguro.

#### **6.4.3 Controle**

Os sistemas, informações e serviços utilizados pelos Colaboradores são de exclusiva propriedade da Gestora, não podendo ser interpretados como de uso pessoal.

O acesso a sites e blogs, bem como o envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo também é terminantemente proibido, como também o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da Neo Ventures Capital.

Programas instalados nos computadores, principalmente via internet (*downloads*), sejam de utilização profissional ou para fins pessoais, devem obter autorização prévia dos sócios. Não é permitida a instalação de nenhum software ilegal ou que possuam direitos autorais protegidos.

Todos os Colaboradores devem ter ciência de que o uso das informações e dos sistemas de informação da Gestora é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações ao Código e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos ou judiciais.

Caso ocorra qualquer vazamento de dados, o Diretor de Risco e *Compliance* deverá instaurar investigação interna a fim de apurar quem foi o responsável, se houve ataque externo à base de dados e tomar as medidas cabíveis para impedir que os dados vazados comprometam a Neo Ventures Capital ou seus clientes e parceiros, bem como punir os responsáveis pelo vazamento.

## 7. POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

De acordo com o Guia ANBIMA de Cibersegurança, os mais comuns métodos de ataque cibernéticos são:

- **Malware** – softwares desenvolvidos para corromper computadores e redes:
  - **Vírus**: software que causa danos a máquina, rede, softwares e banco de dados;
  - **Cavalo de Tróia**: aparece dentro de outro software e cria uma porta para a invasão do computador;
  - **Spyware**: software malicioso para coletar e monitorar o uso de informações;
  - **Ransomware**: software malicioso que bloqueia o acesso a sistemas e bases de dados, solicitando um resgate para que o acesso seja restabelecido.
- **Engenharia social** – métodos de manipulação para obter informações confidenciais, como senhas, dados pessoais e número de cartão de crédito:
  - **Pharming**: direciona o usuário para um site fraudulento, sem o seu conhecimento;
  - **Phishing**: links transmitidos por e-mails, simulando ser uma pessoa ou empresa confiável que envia comunicação eletrônica oficial para obter informações confidenciais;
  - **Vishing**: simula ser uma pessoa ou empresa confiável e, por meio de ligações telefônicas, tenta obter informações confidenciais;
  - **Smishing**: simula ser uma pessoa ou empresa confiável e, por meio de mensagens de texto, tenta obter informações confidenciais; e
  - **Acesso pessoal**: pessoas localizadas em lugares públicos como bares, cafés e restaurantes que captam qualquer tipo de informação que possa ser utilizada posteriormente para um ataque.
- **Ataques de DDoS (Distributed Denial of Services) e botnets** – ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição; no caso dos *botnets*, o ataque vem de um grande número de computadores infectados utilizados para criar e mandar spam ou vírus, ou inundar uma rede com mensagens resultando na negação de serviços.

- Invasões (Advanced Persistent Threats) – ataques realizados por invasores sofisticados, utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

Deste modo, a Neo Ventures Capital adota em seu programa de *cyber security* 05 (cinco) etapas para mitigar estes riscos: Risk Assessment, Prevenção e Proteção, Monitoramento e Testes, Plano de Resposta e Reciclagem e Revisão.

A Neo Ventures Capital realiza um levantamento de todos os ativos (equipamentos, sistemas e dados da própria instituição, de seus colaboradores ou clientes), apontando as principais fragilidades de cada *hardware* e/ou *software* envolvido.

O Diretor de Risco e *Compliance* então classifica cada uma das fragilidades apontadas no processo anterior como "leve", "média" ou "grave", a partir de simulações e *stress tests*, devendo demonstrar ao Comitê de Ética e *Compliance* qual foi a metodologia empregada.

Além das medidas de controle e acesso às informações constantes do Item 6 deste Manual, a Política de Gestão de Riscos descreve os métodos e rotinas empregados pela Neo Ventures Capital na identificação e mitigação de riscos.

## **8. DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DE MARKETING**

Todo o material de divulgação e relatórios de análise devem ser elaborados com extrema diligência, evitando que informações incorretas sejam divulgadas para os clientes, potenciais clientes e para o mercado em geral.

Todo material elaborado pela Equipe Neo Ventures Capital será de propriedade da Gestora, inclusive as metodologias, análises, estudos e relatórios, produzidos com o intuito de auxiliar no assessoramento dos clientes, bem como para subsidiar os estudos e tomadas de decisão da Neo Ventures Capital no gerenciamento de recursos.

Na hipótese de desligamento de algum Colaborador, a observância ao cumprimento do disposto neste documento vigorará por pelo menos 5 (cinco) anos, sujeito à responsabilização cível e criminal.

Em atenção à legislação vigente para divulgação de fundos de investimento, todos os materiais institucionais devem conter os *disclaimers* previamente aprovados pelo jurídico da Gestora e pelo Comitê de Ética e *Compliance*, que disponibilizarão este material no sítio eletrônico da Gestora.

O material disponibilizado pelos Colaboradores aos clientes, potenciais clientes e ao mercado em geral são vistos como uma forma de comunicação da Gestora e, portanto, devem ser tratados como materiais oficiais de divulgação da Gestora.

## 9. **SOFT DOLLAR**

A prática de *soft dollar* consiste, em linhas gerais, no oferecimento de benefícios econômicos, de natureza não pecuniária, concedidos a sócios e administradores de gestoras de recursos, geralmente em razão do direcionamento das transações de carteiras administradas e Fundos a determinadas corretoras de títulos e valores mobiliários.

A Neo Ventures Capital, bem como seus Colaboradores, não aceita nenhum tipo de *soft dollar*, sendo dever do Diretor de Risco e *Compliance* criar técnicas e mecanismos que garantam o cumprimento desta disposição, bem como efetue constante e eficaz fiscalização neste sentido.

Casos extremamente excepcionais poderão ser submetidos à análise do Comitê, que verificará a viabilidade da aceitação ou não do *soft dollar* em questão, sempre considerando os interesses dos clientes como o único fator decisório.

## 10. **POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

### 10.1 **Introdução, objetivos e responsabilidades**

Visando ao oferecimento do melhor serviço possível a seus clientes, a Neo Ventures Capital poderá, se necessário, contratar terceiros para a prestação de determinados serviços, desde que obedecidas às disposições desta Política de Contratação de Terceiros.

É responsabilidade do Diretor de Risco e *Compliance* criar rotinas e métodos que possam garantir que os procedimentos constantes desta Política de Contratação de Terceiros sejam fielmente cumpridos pela Neo Ventures Capital.

### 10.2 **Processo Seletivo e Procedimentos Prévios à Contratação**

Quando da contratação de quaisquer novos Colaboradores ou prestadores de serviço, a Neo Ventures Capital busca no mercado os profissionais mais qualificados e que estejam de acordo com seus valores de excelência e transparência.

É recomendável que a seleção de candidatos e de fornecedores de serviços, sejam pessoas físicas ou jurídicas, é realizada em conjunto pelos Departamentos de Gestão de Investimentos e de Risco e *Compliance* da Neo Ventures Capital, cabendo ao Diretor Responsável pela Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários atestar a qualificação técnica dos candidatos e ao Diretor de Risco e *Compliance* atestar a idoneidade moral destes.

A filtragem dos candidatos ocorre, primeiramente, a partir da análise dos currículos enviados, sendo que experiência no mercado e excelência acadêmica são sempre consideradas como diferenciais.

Após seleção dos currículos, o Diretor de Risco e *Compliance* da Neo Ventures Capital

deverá promover a realização *background checks* nos candidatos selecionados, a fim de verificar a existência de condenações criminais ou administrativas, sobretudo relacionadas a ilícitos cometidos no âmbito dos mercados financeiro e de valores mobiliários.

No caso de Colaboradores, após serem aprovados no *background check*, os candidatos são submetidos a provas escritas com o objetivo de testar seus conhecimentos técnicos.

Para mais informações sobre os procedimentos de contratação de terceiros, ver a Política de Identificação de Clientes, Colaboradores, Parceiros e Contrapartes constante do Item 13 deste Manual, sobretudo as Políticas de *Know Your Employee* (KYE) e *Know Your Partner* (KYP), constantes dos Itens 13.3 e 13.4 deste Manual, respectivamente.

Caso recebam o aval dos Diretores de Investimento e de Risco e *Compliance*, a contratação dos candidatos será submetido ao crivo dos Comitês de Investimento e de Ética e *Compliance* da Neo Ventures Capital, que terão 5 (cinco) dias para proferir parecer fundamentado favorável ou contrário à contratação.

Após aprovação no processo seletivo ou nos processos de filtragem e checagem, os Colaboradores e/ou prestadores de serviço deverão fornecer todos os dados constantes do Item 13.6 deste Manual, independente de desempenharem atividades que possuam questionários de *Due Dilligence* próprios ou não.

A fim de evitar quaisquer potenciais conflitos de interesse, os Colaboradores aprovados deverão enviar ao Diretor de Risco e *Compliance* relação aos seus investimentos pessoais, discriminando quais produtos possui e se há algum tipo de conflito de interesse com alguma instituição responsável pela administração e/ou distribuição dos ativos que possui, além de incluir essas situações nos Termos de Adesão a este Manual e suas respectivas atualizações, conforme Anexos I e III.

### **10.3 Procedimentos pós contratação**

Após ingressar na Neo Ventures Capital, todo Colaborador recebe cópias de todas as Políticas Internas e um treinamento inicial, promovido pelo Comitê de Ética e *Compliance* acerca dos valores e princípios que pautam a atividade da Gestora e que deverão ser por eles observados em toda e qualquer ação que praticar enquanto vinculado à Neo Ventures Capital, sobretudo em relação ao seu relacionamento e tratativas com clientes, parceiros, fornecedores e colegas.

Todos os Colaboradores contratados deverão, além de assinar contrato de trabalho ou de prestação de serviços, a depender do caso, assinar o Termo de Adesão constante do Anexo II a este Manual.

O Departamento de Risco e *Compliance*, na pessoa do Diretor de Risco e *Compliance*, deverá supervisionar a atividade dos terceiros contratados, sejam eles Colaboradores diretos, terceirizados ou pessoas jurídicas prestadoras de serviços, garantindo que os

padrões éticos e as Políticas Internas da Neo Ventures Capital estejam sendo estritamente cumpridos.

Em se tratando de terceiros contratados para atuação, direta ou indireta, no Departamento de Investimentos, cabe ao Diretor Responsável pela Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários promover acompanhamento próximo aos Colaboradores, reportando ao Diretor de Risco e *Compliance* quaisquer condutas e/ou movimentações que possam gerar quaisquer riscos ao fiel cumprimento das normas regulatórias aplicáveis ou às disposições das Políticas Internas.

A compra e venda de valores mobiliários por parte de Colaboradores só será permitida se não caracterizar a utilização de informações privilegiadas e/ou não públicas, ou conflito de interesses com a Gestora ou com clientes desta.

Ao final de cada ano, todos os Colaboradores deverão enviar ao Diretor de Risco e *Compliance* relatório atualizado contendo todos os produtos de investimento constantes de sua carteira pessoal.

Qualquer conduta promovida por Colaboradores e prestadores de serviço que não ocorra em conformidade com as Políticas Internas deverá ser submetida ao Comitê de Ética e *Compliance* para apreciação e, caso verificada infração às normas internas, os responsáveis serão submetidos às sanções previstas pelo Item 16 deste Manual.

#### **10.4 Contrato**

Todos os terceiros contratados deverão firmar contrato de trabalho ou prestação de serviços, a depender da situação, que contendo, no mínimo:

- As obrigações e deveres das partes;
- A descrição das atividades que serão contratadas e exercidas;
- A obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com todas as normas regulatórias aplicáveis, os Códigos ANBIMA aderidos pela Neo Ventures Capital e todas as Políticas Internas; e
- Obrigação de absoluta confidencialidade sobre quaisquer informações que tenha acesso em decorrência do contrato, durante sua duração e nos 03 (três) anos após seu término.

No caso dos terceiros contratados para atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, os contratos firmados deverão prever a obrigação de disponibilização aos administradores fiduciários dos fundos os quais a Neo Ventures Capital adquira cotas, em nome de seus clientes, todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos

obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

No caso dos terceiros contratados para atividades relacionadas à distribuição de produtos de investimento, os contratos firmados deverão prever as seguintes obrigações:

- Disponibilizar ao investidor todas as informações e documentos dos Produtos de Investimento distribuídos em versão atualizada, quando da contratação para a atividade de Distribuição de Produtos de Investimento;
- Disponibilizar ao investidor as informações sobre o serviço de atendimento a ele destinado, quando da contratação para a atividade de Distribuição de Produtos de Investimento;
- Manter procedimentos internos adequados para verificar a origem e veracidade da emissão da ordem dada pelo investidor para a movimentação (aplicação ou resgate) dos Produtos de Investimento distribuídos, quando da contratação para a atividade de Distribuição de Produtos de Investimento;
- Caso o terceiro contratado não esteja sujeito a este Código, de aderir ao Código de Ética da Neo Ventures Capital; e
- Utilizar apenas material técnico e/ou publicitário que tenham sido aprovados, expressamente, pela Neo Ventures Capital, quando da contratação para a atividade de Distribuição de Produtos de Investimento.

No caso dos terceiros contratados para atividades relacionadas à distribuição de produtos de investimento, a Neo Ventures Capital fornecerá a eles todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas funções.

O Diretor de Risco e *Compliance* deverá criar rotinas e mecanismos de controle que consigam de forma satisfatória verificar o cumprimento das Políticas Internas e dos Códigos ANBIMA por parte dos terceiros contratados, verificando inclusive se os materiais publicitários por eles divulgados, ainda que por meio eletrônico, encontram-se em conformidade com os padrões adotados.

O Diretor de Risco e *Compliance* deverá enviar para a Supervisão de Mercados, até o último dia de março de cada ano, a relação de todos os terceiros contratados para Distribuição de Produtos de Investimento mantidos sob contrato em 31 de dezembro do ano calendário anterior, incluindo:

- Nome e CNPJ/CPF do terceiro contratado;
- Tipo de terceiro contratado;
- Data de sua contratação; e

- Relação dos Produtos de Investimento distribuídos pelo terceiro contratado, sendo necessário, para este item, separá-los por produto de investimento e por valor total aplicado.

## 10.5 Supervisão baseada em Risco

Além das rotinas de supervisão dos terceiros contratados já mencionadas nesta Política de Contratação de Terceiros, o Diretor de Risco e *Compliance* deverá realizar supervisão baseada em risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos terceiros contratados que apresentem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem, ainda que potencialmente, maior risco de dano para os investidores e para a integridade da Neo Ventures Capital e dos mercados financeiro e de capitais.

A supervisão baseada em risco promovida pelo Diretor de Risco e *Compliance* deverá classificar os terceiros contratados em três grupos: baixo, médio e alto risco. Para esta classificação o Diretor de Risco e *Compliance* irá submeter a metodologia empregada à apreciação do Comitê de Ética e *Compliance* e aos demais Diretores da Neo Ventures Capital.

A supervisão, além de outras rotinas e metodologias adotadas pelo Diretor de Risco e *Compliance*, consistirá em acompanhamento periódico da atuação dos contratados, a fim de identificar situações que caracterizem riscos potenciais de conflito de interesses, utilização de informações privilegiadas, etc.

A periodicidade dos acompanhamentos irá variar de acordo com o segmento de risco em que o terceiro estiver alocado, respeitando os seguintes parâmetros:

- Alto risco: não superior a 12 (doze) meses;
- Médio risco: não superior a 24 (vinte e quatro) meses
- Baixo risco: não superior a 36 (trinta e seis) meses

Caso ocorra qualquer fato novo ou evento capaz de influenciar na classificação de risco, como suspeita de vazamento de dados ou captação de cliente com relevância midiática, o Diretor de Risco e *Compliance* deverá realizar uma reavaliação de todos os terceiros contratados, com a finalidade de verificar se os critérios adotados para sua classificação permanecem satisfatórios, em prazo não superior a 03 (três) meses contados da data do fato novo.

Caso a Neo Ventures Capital contrate terceiro não associado à ANBIMA ou aderente aos Códigos ANBIMA (desde que este possa se associar à ANBIMA ou aderir aos Códigos ANBIMA) para a desempenhar atividades voltadas para a distribuição de produtos de investimento, o Diretor de Risco e *Compliance* deverá, necessariamente, classificá-los

como “Alto risco”.

## **10.6 Agentes Autônomos de Investimento**

Como a Neo Ventures Capital não é uma instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, esta não pode contratar Agentes Autônomos de Investimento para a atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento, nos termos do Art. 33, §2º da Resolução CVM 21/2021.

## **11. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS GERIDOS**

Como a Neo Ventures Capital exercerá a distribuição de cotas de fundos de investimento por ela geridos, esta está sujeita às normas contidas na Instrução CVM nº 555/2014, no Capítulo VIII da Resolução CVM nº 21/2021 e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento, cujo cumprimento deverá ser monitorado e fiscalizado pelo Diretor de Risco e *Compliance*.

Neste sentido, a Neo Ventures Capital está em processo final de sua estruturação interna para exercer a atividade de gestão de fundos próprios e distribuição das cotas destes fundos.

O Diretor Responsável pela Administração de Carteiras, Sr. Bruno França Pádua Coelho, certificado como CGA, exercerá também a função de responsável pela distribuição de cotas de fundos próprios.

Ao exercer a atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento por ela geridos, a Neo Ventures Capital deverá estabelecer métodos, rotinas e procedimentos junto aos respectivos administradores fiduciários, de forma a garantir o cumprimento do disposto nas Políticas Internas, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento, na Instrução CVM 555, bem como as demais regras aplicáveis a outros tipos de fundos de investimento regidos por norma específica.

O diretor que será responsável pela atividade de distribuição da Neo Ventures Capital, Sr. Bruno França Pádua Coelho, deverá exigir que os administradores fiduciários forneçam todo o material de divulgação do fundo exigido pela regulamentação em vigor. Qualquer alteração do material de divulgação deverá ser imediatamente informada pelos administradores fiduciários à Neo Ventures Capital, que, por sua vez, deverá substituir estes materiais pelas novas versões disponibilizadas tão logo as receba.

A Neo Ventures Capital deverá observar integralmente as regras aplicáveis à distribuição de valores mobiliários, sendo dever do Diretor de Risco e *Compliance* a criação e execução de rotinas e procedimentos para garantir o atendimento às referidas normas.

A Neo Ventures Capital deverá exigir de todo cotista que, ao ingressar no fundo, celebre termo de adesão e ciência de risco, que deverá ser preparado na forma da regulamentação aplicável, de acordo com o tipo de fundo.

A Neo Ventures Capital deverá disponibilizar seção exclusiva em sua página na rede mundial de computadores sobre os produtos de investimento distribuídos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição do objetivo e/ou estratégia de investimento;
- Público-alvo, quando destinado a investidores específicos;
- Carência para resgate e prazo de operação;
- Nome do emissor, quando aplicável;
- Tributação aplicável;
- Classificação do Produto de Investimento;
- Descrição resumida dos principais fatores de risco, conforme Política de Gestão de Riscos; e
- Informações sobre os canais de atendimento.

O processo de análise do perfil de investidor de cada cliente, bem como a adequação de determinados produtos para o perfil verificado, consta da Política de Análise de Perfil de Investidor & *Suitability*, formalizada em documento próprio e disponível no sítio eletrônico da Neo Ventures Capital.

A Neo Ventures Capital já adota criteriosa política de "Conheça seu Cliente" (ou *Know Your Client – KYC*), buscando prevenir a gestora de realizar negócios com potenciais clientes que pretendam utilizar os serviços de gestão de recursos para cometer ilícitos, conforme disposto pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo (PLD-FT).

## **12. POLÍTICA DE TREINAMENTO**

Atendendo ao artigo 24 da Resolução CVM nº 21/2021, a Gestora implementa uma política de treinamento que busca garantir que todos os Colaboradores tenham o conhecimento necessário para a consecução dos projetos e objetivos da Neo Ventures Capital dentro dos parâmetros éticos e valores descritos neste Código, bem como mantenham-se sempre atualizados.

Para tanto, os sócios fundadores mantêm-se à disposição para quaisquer dúvidas que venham a surgir, seja sobre assuntos técnicos ou éticos.

Serão convocadas reuniões semestrais pelo Diretor de Risco e *Compliance* para discussão sobre as práticas adotadas pelos Colaboradores.

Além disso, a Gestora informará aos Colaboradores de qualquer mudança que haja neste Código ou na legislação vigente aplicável.

A Neo Ventures Capital realiza um processo de treinamento inicial e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos sobre as Políticas Internas, inclusive este Manual de *Compliance*, aplicável a todos os Colaboradores, especialmente àqueles que tenham acesso a informações confidenciais, participem do processo de decisão de investimento ou participem do processo de distribuição de cotas de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela Gestora.

Nos treinamentos anuais, o Diretor de Risco e *Compliance* apresenta cada um dos códigos, manuais e políticas internas da Neo Ventures Capital, bem como as normas regulatórias e Códigos ANBIMA aplicáveis aos Colaboradores.

Se conveniente, a Neo Ventures Capital poderá contratar terceiros para ministrar aulas e/ou palestrantes sobre *compliance* ou assuntos pertinentes.

### **13. POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO CONTINUADA**

A única certificação utilizada atualmente pela Neo Ventures Capital em suas atividades é a CGA, possuída pelo Diretor Bruno França Pádua Coelho.

Deste modo, a Neo Ventures Capital também apresentará pedido de adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada, na categoria CGA.

Todos os Colaboradores e/ou prestadores de serviços contratados deverão indicar à Neo Ventures Capital, quando de sua contratação, quais certificações possui.

O Diretor de Risco e *Compliance* deverá verificar a veracidade da declaração dos Colaboradores e dos terceiros contratados em relação às certificações por eles possuídas, mantendo banco de dados atualizado com periodicidade mínima de 06 (seis) meses.

Havendo a contratação ou o desligamento de quaisquer profissionais certificados, o Diretor de Risco e *Compliance* deverá informar à ANBIMA, com o objetivo de manter atualizado o Banco de Dados da ANBIMA. O mesmo é aplicável no caso de um Colaborador já vinculado à instituição obter alguma das certificações mencionadas durante o curso de sua relação com a Neo Ventures Capital.

A coordenação do Departamento de Gestão de Investimentos, a presidência do Comitê Gestão de Investimentos, o cargo de Diretor Responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, bem como os futuros cargos de coordenador do Departamento de Gestão de Fundos Próprios e de Diretor Responsável pela Gestão de Fundos Próprios deverão ser, necessariamente, ocupados por gestor de investimentos devidamente certificados.

O cargo e a função de Diretor Responsável pela Distribuição de Cotas de Fundos Próprios serão desempenhados pelo Diretor Responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, Bruno França Pádua Coelho, possuidor da certificação CGA.

Caso o(s) profissional(is) que ocupe(m) uma ou mais das posições mencionadas nos Itens anteriores (coordenação dos Departamento de Gestão e Investimentos ou de Gestão de Fundos Próprios, presidência do Comitê de Gestão e Investimento e os cargo de Diretor Responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, pela Distribuição de Cotas de Fundos Próprios e/ou pela Gestão de Fundos Próprios) tenham suas certificações canceladas, suspensas ou vencidas, caberá ao Comitê de Ética e *Compliance* promover o seu imediato afastamento, bem como sua substituição por outro profissional devidamente certificado.

Para assegurar o fiel cumprimento desta Política de Certificação Continuada, o Diretor de Risco e *Compliance* deverá realizar semestralmente a checagem das certificações de todos os profissionais certificados que desempenhem Atividades Elegíveis, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.

#### **14. SANÇÕES APLICÁVEIS**

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste código serão definidas pelos Diretores, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, de acordo com a gravidade da infração, nos termos da legislação vigente no Brasil à época do fato, sem prejuízos do direito da Neo Ventures Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

O descumprimento total ou parcial será apurado pelo ou informado ao Diretor de Risco e *Compliance*, que levará o fato ao conhecimento do Comitê de Ética e *Compliance* para análise.

Na hipótese de um dos membros do Comitê de Ética e *Compliance* haver violado parcial ou totalmente as regras deste Manual e/ou da legislação vigente, este membro ficará impedido de participar da avaliação, pelo referido comitê, da conduta por ele praticada,

ocasião na qual os demais membros do Comitê de Ética e *Compliance* elegerão um Colaborador para compor, extraordinariamente, este comitê, que avaliará a referida conduta para fins de aplicação, se for o caso, da sanção cabível.

**Anexo I**

**TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE CONDUTA E *COMPLIANCE* DA NEO  
VENTURES CAPITAL**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (cargo) da Gestora,

Pelo presente instrumento, atesto que:

I – Recebi uma cópia do Manual de Conduta e *Compliance* da Neo Ventures Capital (“Manual”);

II - Tomei ciência dos direitos e obrigações a que estou sujeito, inclusive no que se refere à responsabilidade sobre informações privilegiadas;

III – Estou ciente de que o uso das informações e dos sistemas de informação da Neo Ventures Capital é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações ao Manual e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou judiciais;

IV – Estou de acordo com o inteiro teor do Manual e demais códigos da Gestora e, especialmente, das Políticas de Segregação das Atividades, Confidencialidade, Treinamento, Segurança da Informação e Negociação Pessoal.

V – Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras do Manual, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida; e

VI – Abaixo, segue indicação de todas as situações as quais tenho conhecimento que entendo que podem configurar ou vir a configurar, ainda que potencialmente, conflito de interesses com a Gestora e/ou com seus clientes:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

[Local e data]

[Assinatura]

**Anexo II**

**TERMO DE CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE TREINAMENTO DA NEO VENTURES  
CAPITAL**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (cargo) da Gestora,  
Pelo presente instrumento, atesto que participei do treinamento realizado em \_\_\_\_\_, nos termos da Política de Treinamento constante Manual de Controles Internos, Conduta e *Compliance* da Neo Ventures Capital (“Manual”), e que tenho conhecimento das regras e condutas que regem o controle de arquivos e acessos e as Políticas de Segregação das Atividades, Confidencialidade, Treinamento, Segurança da Informação e Negociação Pessoal da Neo Ventures Capital

[Local e data]

[Assinatura]

**Anexo III**

**TERMO DE ADESÃO ÀS ALTERAÇÕES AO MANUAL DE CONDUTA E  
COMPLIANCE DA NEO VENTURES CAPITAL**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (cargo) da Gestora,

Pelo presente instrumento, atesto que:

I – Recebi uma cópia do Manual de Conduta, Controles Internos e *Compliance* da Neo Ventures Capital (“Manual”);

II – Estou ciente sobre as alterações promovidas no Manual;

III – Estou ciente de que o uso das informações e sistemas de informação da Neo Ventures Capital é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações ao Manual e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou judiciais;

IV – Estou de acordo com o inteiro teor do Manual e demais códigos da Gestora e, especialmente, das Políticas de Segregação das Atividades, Confidencialidade, Treinamento, Segurança da Informação e Negociação Pessoal. Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras do Código, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida; e

V – Abaixo, segue indicação de todas as situações as quais tenho conhecimento que entendo que podem configurar ou vir a configurar, ainda que potencialmente, conflito de interesses com a Gestora e/ou com seus clientes:

---

---

---

---

[Local e data]  
[Assinatura]